



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiano

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA CAMPUS  
- RIO VERDE**

**LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**ALANNA PEREIRA DA SILVA**

**O PAPEL DA ESCOLA NA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO SEXUAL  
NA INFÂNCIA**

**RIO VERDE – GOIÁS**

**2022**



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Goiano

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA CAMPUS  
- RIO VERDE**

**LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**A ESCOLA E O ABUSO SEXUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso TC2  
apresentado ao INSTITUTO FEDERAL GOIANO –  
RIO VERDE, como requisito parcial para  
obtenção de título de Licenciatura em Ciências  
Biológicas

Orientador: Prof. Lauro Bucker Neto

**RIO VERDE – GOIÁS**

**2022**

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP  
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
**Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano**

SSI586 Silva, Alanna Pereira  
p O papel da escola na prevenção e combate ao abuso sexual na infância / Alanna Pereira Silva; orientador Lauro Bucker Neto. -- Rio Verde, 2023.  
23 p.

TCC (Graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas) -- Instituto Federal Goiano, Campus Rio Verde, 2023.

1. Abuso. 2. Crianças. 3. Adolescentes. 4. Prevenção. 5. Educação. I. Bucker Neto, Lauro , orient. II. Título.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÃO TÉCNICA NO  
REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO**

**Repositório Institucional do IF Goiano - RIIF Goiano Sistema Integrado de  
Bibliotecas**

**- Profissional de Educação do IF Goiano -**

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, e manual sobre a Produção Técnica, publicado pela DAV/CAPES/MEC\*, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada eletronicamente abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

**Identificação da Produção Técnica - DAV/CAPES**

- Editoria  Material Didático  
 Curso de Formação Profissional  Projetos de Extensão à  
Comunidade  
 Relatório Técnico Conclusivo  Atividade Técnica/Tecnológica  
 Disseminação do Conhecimento  Produto  
Bibliográfico Técnico/Tecnológico

Outras Produções Técnicas - Tipo: monografia (trabalho de conclusão de curso)

Nome Completo do Docente Orientador: Lauro Bucker Neto

Matrícula: 3087246

Nome Completo da Discente Autora: Alanna Pereira da Silva

Matrícula: 2018102220530056

Título do Trabalho:

O PAPEL DA ESCOLA NA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA

## Restrições de Acesso ao Documento

Documento confidencial:  Não  Sim

Justifique: \_\_\_\_\_

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: 07/07/2023

O documento está sujeito a registro de patente?  Sim  Não

O documento pode vir a ser publicado como livro e/ou artigo?  Sim  Não

## DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O/A referido/a docente e/ou autor/a declara que:

1 - o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;

2 - obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;

3 - cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Rio Verde, 5 de julho de 2023.

*(Assinado Eletronicamente)*

Lauro Bucker Neto

3087246

(Assinatura do Docente Orientador)

*(Assinado Eletronicamente)*

Alanna Pereira da Silva

2018102220530056

(Assinatura da Discente, Autora e Detentora dos Direitos Autorais)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alanna Pereira da Silva, 2018102220530056 - Discente**, em 06/07/2023 20:05:38.
- **Lauro Bucker Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 05/07/2023 00:44:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 510600

Código de Autenticação: c89e583d0d



INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Rio Verde  
Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, 01, Zona Rural, RIO VERDE / GO, CEP 75901-970  
(64) 3624-1000

## Regulamento de Trabalho de Curso (TC) – IF Goiano - Campus Rio Verde

### ANEXO V - ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO

Aos 13 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14 horas, reuniu-se a Banca Examinadora composta por: Prof. Lauro Bucker Neto (orientador), Prof. Fabio Martins Vilar de Carvalho (membro interno) e Prof. Igor Barbosa Lima (membro interno), para examinar o Trabalho de Curso (TC) intitulado “A ESCOLA E O ABUSO SEXUAL” de ALANNA PEREIRA DA SILVA, estudante do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IF Goiano – Campus Rio Verde, sob Matrícula nº 2018102220530056. A palavra foi concedida à estudante para a apresentação oral do TC, em seguida houve arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora. Após tal etapa, a Banca Examinadora decidiu pela APROVAÇÃO da estudante. Ao final da sessão pública de defesa foi lavrada a presente ata, que, após apresentação da versão corrigida do TC, foi assinada pelos membros da Banca Examinadora e Mediador de TC.

Rio Verde, 28 de junho de 2023.

Lauro Bucker Neto

Orientador

Fabio Martins Vilar de Carvalho

Membro da Banca Examinadora

Igor Barbosa Lima

Membro da Banca Examinadora

Fernando Henrique Antonioli Farache

Mediador de TC

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Martins Vilar de Carvalho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 28/06/2023 14:39:05.
- **Igor Barbosa Lima, PROF ENS BAS TEC TECNOLOGICO-SUBSTITUTO**, em 28/06/2023 14:07:20.
- **Fernando Henrique Antoniulli Farache, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 28/06/2023 10:39:58.
- **Lauro Bucker Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 28/06/2023 10:01:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 507885

Código de Autenticação: c0d871dbf0





## **DEDICATÓRIA**

Dedico a todos que nessa jornada tenham me ajudado de alguma forma, agradeço ao apoio da minha família para que eu trilhasse essa jornada enriquecedora na minha vida, agradeço a minha mãe, ao meu pai, ao meu padrinho, a minha tia e irmã, acima de tudo quero agradecer a Deus, por ter me proporcionado forças para que eu continuasse todos os dias, agradeço a Ele por ter me dado forças para todas as vezes que pensei em desistir e Ele não permitiu, me fez mais otimista a cada obstáculo. Acredito que há um propósito para tudo na vida, e o meu é ser Perita Criminal, se eu cheguei até aqui, é porque vai ter bem mais.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, a minha família, amigos e agradeço aos meus professores que contribuíram de forma tão positiva, me empenhando na elaboração deste trabalho.

**É preciso que eu suporte duas ou três larvas, se quiser conhecer as borboletas. Dizem que são tão belas.**

**O pequeno príncipe**

## RESUMO

O presente estudo aborda o abuso sexual e a educação, apresentando a importância da atenção que a escola deve oferecer a crianças e adolescentes que possam vir a sofrer ou ter sofrido abuso sexual dentro do ambiente familiar, ou fora, cometido por qualquer membro da sociedade. O abuso contra crianças e adolescentes cresce de forma alarmante em todo o mundo. As vítimas são agredidas tanto dentro de casa, cometido por pais, irmãos e outros parentes próximos como tios e padrastos, quanto fora de casa, por amigos e pessoas próximas. Nesse sentido, é primordial que a escola esteja capacitada para identificar, amparar e prestar socorro às vítimas, Identificar indícios da ocorrência de abusos é fundamental para debater o que a problemática possa apresentar. Dessa forma, objetiva-se debater a legislação, estatísticas e vivências escolares que visam educar, informar como estratégia de defesa e combate de ocorrência de abuso sexual entre crianças e adolescentes em idade escolar.

**Palavras-chave:** Abuso. Crianças. Adolescentes. Prevenção. Educação.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	7
2 Caracterizando o abuso sexual.....	8
2.2 Legislação e o abuso sexual.....	14
2.3 O papel da escola para o enfrentamento da violência sexual .....	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	20

## INTRODUÇÃO

Diversas Crianças e adolescentes em todo o mundo, sofrem ou estão em situação de vulnerabilidade em relação ao abuso sexual e a violência contra crianças e adolescentes é reconhecida internacionalmente como um grave problema de Saúde Pública e de Direitos Humanos. Especificamente a violência sexual na infância é compreendida como a violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes entende-se por violação sexual atos que visam abusar ou explorar do corpo e da sexualidade dos mesmos (Santos et al, 2018). Os abusos podem ser classificados em abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou como exploração sexual nos casos em que o abusador se beneficia financeiramente.

Em casos de violência sexual, adultos utilizam a criança e o adolescente como objeto gratificante para as necessidades ou desejos sexuais. Conforme Romero (2007), essa experiência poderá interferir no desenvolvimento, já que a criança e o adolescente não atingiu maturidade emocional autonomia plena, para dar seu consentimento informado, o que nos leva a crer que sua participação foi obtida mediante coerção física ou psicológica, violando as regras sociais e os papéis familiares.

Essa triste realidade é vivenciada por milhares de indivíduos em idade escolar, que se tornam vítimas de exploração e violência sexual. Dados formais como Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), apontam que 70% das vítimas de estupro no Brasil são crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos, colocando o país entre um dos primeiros no ranking internacional de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Assim, é relevante assinalar que a escola deve ser protagonista na acolhimento da criança abusada e como principal canal educativo com finalidade de prevenir o abuso sexual. É no ambiente escolar que a maioria das crianças e adolescentes passam grande parte de seu dia, e onde encontram um espaço seguro para se abrirem. Além disso, é dever da escola tomar medidas legais cabíveis caso exista alguma suspeita de abuso. Considerando os dados alarmantes em relação a alta frequência em que abusos sexuais ocorrem na infância e adolescência o debate sobre violência sexual na escola é basilar.

De acordo com Santos et al (2028) a escola tem papel importante podendo contribuir como agente de proteção contra abusos, evitando a exclusão e o preconceito. Além disso, a criação de espaços pedagógicos que possibilitem a ampliação da discussão acerca de temas como a sexualidade e respeito é importante para a prevenção de abusos sexuais. Para tanto, é necessário debater o tema, explicar e desmistificar cada vez mais assuntos sobre educação sexual que promovam a garantia de saúde, segurança e integridade às crianças.

Urge investigar como as escolas enfrentam a violência sexual na infância e como essas ações ajudam o combate à violência e à exploração sexual. Esse trabalho tem como objetivo realizar uma análise teórica do tema, por meio de uma revisão bibliográfica, que busca debater o papel da escola na identificação, prevenção e combate do abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes em idade escolar.

## **2 Caracterizando o abuso sexual**

O abuso sexual consiste em uma relação desigual de poder, na qual a criança ou o adolescente é dominado pelo agressor, que anula as vontades da vítima, tratando-a como objeto de alívio sexual ou prazer. É uma forma de violência que ocorre com frequência dentro de ambientes domésticos no qual muitas vezes o agressor pode ser um parente, amigo ou até mesmo pessoa desconhecida da vítima.

Segundo Oliveira (2021) uma a cada três crianças até os 18 anos são abusadas sexualmente no Brasil e a maioria são abusadas por parentes próximos de convívio diário. Um triste índice, alarmante e extremamente preocupante, especialmente se considerarmos subnotificação de casos não reportados.

O abuso sexual é um tipo de violência velada, que traz inúmeras consequências para a vida da vítima. Dentre essas salienta-se os sentimentos de medo, vergonha e autculpabilização vivenciados pelas vítimas. Diversas crianças e adolescentes sequer conseguem compreender que são vítimas de um crime, pois o abusador muitas vezes tem a confiança da vítima.

Independentemente se o abuso sexual teve ou não contato físico, os danos trazidos são de ordem cognitiva, emocional, comportamental, física e até mesmo social. Os traumas gerados pelo abuso, podem comprometendo a aprendizagem o desempenho escolar da vítima, sobretudo quando se trata de criança ou adolescente.

O abuso sexual é descrito por diversos autores como Segundo (2019) e Romero (2009) sendo uma forma de violência que acontece tanto dentro quanto fora do ambiente doméstico, podendo ter ou não a conotação de compra de sexo, na qual o agressor pode ser pessoa conhecida ou não da vítima. Esse tipo de violência é consistido em uma relação adultocêntrica, marcada predominantemente pela desigualdade de poder, no qual o agressor domina a criança ou adolescente, anulando ou se apropriando de suas vontades, tratando-as como objeto que promove o prazer o alívio sexual (BRASIL, 2016).

Para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2022, p. 3):

Todo ato de natureza ERÓTICA,  
COM ou SEM contato físico,  
COM ou SEM uso de força,  
Entre um adulto ou adolescente mais velho e uma criança ou adolescente.

Dessa forma, observa-se que para que seja abuso sexual o ato precisa ter natureza erótica podendo ter ou não contato físico entre o agressor e a vítima. Não necessariamente precisa existir o uso de força física, podendo ocorrer entre um adulto ou adolescente mais velho contra uma criança ou outro adolescente.

O abuso sexual infantil vem se tornando um fenômeno bastante generalizado e desolador, tornando-se uma ameaça constante, arruinando vidas e se provocando profundas sequelas nas vítimas. As crianças e adolescentes são o futuro da nação, devendo assim ser cuidadas pela sociedade, estado e famílias (SOARES e FILHO, 2021).

Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os cuidados com as crianças e adolescentes é de obrigação de todos, de forma a garantir que cresçam saudáveis, sem que tenham seus direitos violados.

De acordo com o Soares e Filho (2021, p. 3):

A violência sexual infantil ocorre com frequência bem maior do que podemos imaginar. Em média, a cada hora, quatro crianças e adolescentes são abusados no Brasil. Essa prática não é recente, muito menos vinculada a uma faixa etária, condição social, localização geográfica ou sexo da vítima. Uma rápida leitura de algumas matérias de jornais e revistas nos ilustra as situações de abusos e violações enfrentadas pelos personagens dessa triste realidade



Nesse sentido, a violência sexual infantil vem acontecendo corriqueiramente, chegando a média de quatro crianças ou adolescentes sofrerem abuso sexual a cada hora no Brasil, sendo que tal prática não se vincula a condição social ou faixa etária, podendo ser vista ilustrada em jornas e noticiários todos os dias.

Conforme Santos et al (2018) a violência sexual pode ser classificada como abuso sexual ou exploração sexual. Segundo dos autores o abuso sexual pode ser intra ou extrafamiliar; o extrafamiliar se refere aos casos em que o autor do não tem vínculo de pertencimento familiar, e o intrafamiliar é o praticado por autores que são responsáveis ou familiares da vítima. A Exploração sexual, por sua vez, consiste no uso sexual de criança ou adolescente para obter lucro, troca ou vantagem. Se expressa de quatro formas: prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. Trata-se de um fenômeno mundial, que atinge em especial o sexo feminino, mas não apenas. A vítima explorada está sendo violentada das duas formas, uma pelo abusador que lucra com isso, e outra com o indivíduo que abusa (SOARES e FILHO, 2021).

A prática de atos libidinosos com indivíduos menores de quatorze anos é considerado crime hediondo, devido a gravidade existente e os danos que podem causar nas vítimas, sendo que todo envolvimento sexual com menores de quatorze anos é caracterizado como estupro de vulnerável podendo ser apenado entre oito e trinta anos de prisão (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2012).

O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, em seu artigo 217 – A elucida que: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Dessa forma, fica evidente que todo aquele que vier a manter relações sexuais ou mesmo praticar atos libidinosos com pessoas cuja idade seja inferior a 14 anos, independentemente se houve ou não consentimento da vítima, deverá sofrer as sanções penais da Lei.

Tanto o abuso sexual quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes são caracterizadas como crimes graves, com penas que variam de oito a trinta anos de prisão. Em algumas situações qualquer indivíduo pode reconhecer o ato abusivo, pois envolve contato físico, como práticas sexuais, toques abusivos, beijos libidinosos, dentre outros como carícias e manipulações das partes íntimas (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2012).

Entretanto, vale ressaltar que o abuso pode acontecer sem que a vítima seja tocada, bastando a sua exposição em caráter sexual ou pornográfico, como elucida Soares e Filho (2021, p. 6):

Conversar com crianças e adolescentes sobre relações sexuais, buscando despertar o interesse do ouvinte para praticá-las. Exibir as partes íntimas ou, por qualquer maneira, fazer/induzir a criança ou adolescente a ver um adulto sem roupa; Observar as partes íntimas de crianças ou adolescentes, mesmo que estes não percebam o intuito libidinoso da observação; Fazer sexo ou praticar outro ato libidinoso na presença de criança ou adolescente; Filmar ou fotografar crianças e adolescentes em posições sensuais, ainda que vestidas; Enviar mensagens a crianças e adolescentes (textos, fotos, áudios ou vídeos) com conteúdo obsceno ou provocador; Mostrar ou disponibilizar revistas, sites ou qualquer material pornográfico a crianças e adolescentes; Manter conversas de conteúdo impróprio, pessoalmente ou por aplicativos de troca de mensagens, e-mail, entre outros; Pedir, enviar ou receber fotos e vídeos de partes íntimas de crianças ou adolescentes, ou em que estas estejam em poses insinuantes; entre muitos outros atos.

Na era digital da qual se está vivendo, é muito comum que ocorra o abuso de forma velada, e muitas vezes ignorado. As Tecnologias da Informação e Comunicação, mesmo trazendo bastante prosperidade, passaram a ser usadas como ferramenta para práticas de abuso sexual em suas mais diversificadas formas. Dessa forma, os mecanismos usados de violação dos direitos da criança e adolescente passaram do contato físico para o virtual.

Para Hennicka e Richter (2019), a violência sexual infantil possui características complexas e de difícil tratamento. Ela impõe à criança ou adolescente uma vivência sexual adulta, trazendo consequências negativas para o desenvolvimento do indivíduo. A internet muitas vezes permite que conteúdos vexatórios sejam publicados e passem impunes, mascarados de liberdade de expressão, onde o ciberespaço é isento de censura e intervenção do Estado, devendo ser melhor analisados pelos juristas e também haver conscientização social (HENNICKA; RICHTER, 2019)

Conforme apresenta o artigo 130 da Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990:

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011).

A criança ou adolescente que sofre maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais, deve ser retirada do abusador, devendo ser determinada como medida cautelar o afastamento do agressor que reside na mesma moradia. A medida cautelar deverá ainda resguardar a vítima financeiramente, através de fixação provisória de alimentos para a vítima dependente do agressor.

Conforme corrobora a Childhood (2019), diferente do que muitos acreditam, o abuso sexual não precisa de contato físico para que aconteça. Existem diferentes formas de abuso

sexual que ocorrem sem contato físico, sendo muito importante que as pessoas que estão no entorno da criança fiquem atentos para os sinais de quem sofrem violações. O abuso sexual de crianças e adolescentes sem contato físico, ainda que não envolva qualquer tipo de toque, é uma grave violação dos direitos humanos, devendo ser denunciada às autoridades, pois trazem grandes traumas emocionais e psicológicos para a vítima (CHILDHOOD, 2019).

Segundo o Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul (2020), a pornografia infantil pode ser designada como sendo a apresentação, produção, venda, fornecimento ou publicação de materiais, contendo exposição ou imagens que envolvem crianças ou adolescentes, cujas imagens são pornográficas ou com cenas de sexo explícito através de qualquer meio de comunicação.

Comumente a pornografia infantil é realizada afim de explorar sexualmente crianças e adolescentes, pois a finalidade é angariar lucro financeiro para o agressor. Porém, quando uma criança ou adolescente são obrigados a assistir materiais pornográficos, isso é forma de abuso sexual sem contato físico (CHILDHOOD, 2019).

Para diagnosticar o abuso sexual, é preciso saber que o profissional habilitado para realizar diagnósticos estará sozinho, pois o abusador irá invariavelmente negar a agressão. A criança também irá negar por medo do abusador, ou porque não acredita que irá ser levada à sério. Dessa forma, é preciso ouvir as comunicações subjacentes, como sinais já emitidos pela vítima ou pelo abusador. Quando a confiança da vítima se estabelecer, surgirá a situação do abuso, isentando qualquer dúvida remanescente (ABRAPIA, 2002).

Sabendo-se que abuso sexual ocorre independentemente da existência de contato físico, e nenhum vulnerável possui a capacidade de consentir atos ou atividades sexuais, o abusador que comete tal crime traz inúmeros transtornos emocionais e psicológicos à vítima, tanto a curto como a longo prazo (SEGUNDO, 2019).

Os transtornos a curto prazo são:

Tabela 1: Transtornos a curto prazo ocasionados pelo abuso sexual

Físicas:	Pesadelos e problemas com o sono, mudanças de hábitos alimentares, perda do controle de esfíncteres.
Comportamentais	Consumo de drogas e álcool, fugas, condutas suicidas ou de autoflagelo, hiperatividade, diminuição do rendimento acadêmico.
Emocionais	Medo generalizado, agressividade, culpa e vergonha, isolamento, ansiedade, depressão, baixa autoestima, rejeição ao próprio corpo (sente-se sujo).

Sexuais	Conhecimento sexual precoce e impróprio para a sua idade, masturbação compulsiva, exibicionismo, problemas de identidade sexual.
Sociais	Déficit em habilidades sociais, retração social, comportamentos antissociais

Fonte: Segundo (2019, p. 14).

Quando uma criança ou adolescente sofre tamanha violência, é necessário que haja tratamento adequado, pois além de terem reações imediatas como pesadelos, condutas suicidas, depressão, medo generalizado, dentre diversos outros como conhecimento sexual precoce e comportamentos antissociais, na vida adulta também existe diversos reflexos negativos que colaboram para que desenvolva problemas na vida adulta.

Dentre as consequências que acarretam na vida das vítimas quando adultas, observa-se que de mesma forma são desoladoras, como sendo algumas delas:

Tabela 2: Consequências na vida adulta ocasionados pelo abuso sexual

Físicas	Dores crônicas gerais, hipocondria ou transtornos psicossomáticos, alterações do sono e pesadelos constantes, problemas gastrointestinais, desordem alimentar.
Comportamentais	Tentativa de suicídio, consumo de drogas e álcool, transtorno de identidade.
Emocionais	Depressão, ansiedade, baixa autoestima, dificuldade para expressar sentimentos.
Sexuais	Fobias sexuais, disfunções sexuais, falta de satisfação ou incapacidade para o orgasmo, alterações da motivação sexual, maior probabilidade de sofrer estupros e de entrar para a prostituição, dificuldade de estabelecer relações sexuais.
Sociais	Problemas de relação interpessoal, isolamento, dificuldades de vínculo afetivo com os filhos

Fonte: Segundo (2019, p. 24).

Crianças e adolescente, que sofrem com o abuso sexual, a longo prazo também apresentam diversos problemas, que nem sempre podem ser sanados, como transtornos psicossociais, incapacidade de ter orgasmos, dentre diversos outros como problemas de ordem gastrointestinais e maior probabilidade de sofrer estupros e entrar para a prostituição.

A violência sexual infantil é uma problemática de alta complexidade que abrange de forma prejudicial diversas áreas da vida da vítima, desde cognitivamente, como em todo o seu contexto no qual está inserida. É primordial que os profissionais que atuam no combate a este crime sejam preparados de maneira adequada para lidar com os casos e evitar que os danos sofridos pela vítima se agravem. Concomitantemente, ações do Poder público devem garantir formas de prevenir novas ocorrências (NUNES, JACINTO e FARIA, 2019).

## 2.2 Legislação e o abuso sexual

No Brasil, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal dispõem sobre a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de abuso sexual. Esses textos de lei também determinam as penalidades para os que praticam a violência, ou ainda, para aqueles que se omitem de realizar a denúncia (ROMERO, 2007, pag.20). Sobre esse último aspecto, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 elucida em seu texto que não só a família, mas o Estado, e toda a sociedade têm o dever assegurar à criança e ao adolescente, prioritariamente o direito à vida, saúde, alimentação, dentre outros como respeito e educação. O respeito engloba também a garantir a não prática de atos ilícitos que surtigam a criança e adolescente a praticarem atos dos quais sequer possuem entendimento.

Ristum (2010, p. 11), elucida que a violência pode ser classificada de várias formas diferentes, sendo:

- a) Violência física: É tudo que diz respeito ao agir com força contra a criança e ao adolescente
- b) Violência sexual: É forçar um ato contínuo sexual sem consentimento da vítima, podendo acontecer o contato entre heterossexual ou homossexual, com um ou mais adultos contendo a criança ou adolescente e tem por objetivo satisfazer seus desejos sexuais com a criança ou adolescente.
- c) Violência Psicológica: Apresenta a intervenção negativa de um adulto a respeito de uma criança, gerando uma destruição emocional.

d) Negligência: É o desinteresse da família em atender às necessidades da criança ou do adolescente. Caracteriza-se pelas atitudes dos pais ou responsável quando deixam a desejar os cuidados adequados, como a higiene da criança ou do adolescente, educar, alimentar e ficar atentos com a saúde.

A violência física é definida pelo autor como utilização da força física exercida contra a vítima com o intuito de criar dor e sofrimento, e a sexual como ato de desejo que pode ou não incorrer com ou sem penetração ou toque sem consentimento ou entendimento da vítima, causando-lhe por consequência danos psicológicos. A negligência por sua vez ocorre quando a família é negligente com a vítima, não atendendo suas necessidades físicas e psicológicas. A violência psicológica ocorre quando a vítima sofre ataques negativos, tendo ou sofrendo destruição emocional.

O artigo 5º do ECA apresenta outras garantias que elucidam sua destinação à proteção aos direitos das crianças e adolescentes, direitos esses garantidos pelo Estado que objetivam proporcionar direitos fundamentais:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Assim, nenhuma criança ao adolescente poderá ser negligenciada, discriminada. Violentada, sofrer crueldade ou opressão, devendo o agressor ser punido na forma da Lei por atentar, omitir ou agir contra os direitos fundamentais dos infantes e adolescentes.

O artigo 240 de Estatuto da Criança e do Adolescente estipula que a produção de materiais contendo crianças em cenas de sexo ou similares devem sofrer as penalidades da Lei:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008).

Dessa forma é notório que as penalidades para práticas que infringem os direitos das crianças e adolescentes, principalmente quando se trata de crimes de cunho sexual, devem ser aplicadas conforme a letra da Lei.

O Código Penal Brasileiro possui artigos como o 217, 218 que também dão respaldo a vulneráveis quanto à crimes de cunho sexual.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:  
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

A conjunção carnal promovida contra crianças e adolescentes incorre em crime, mostrando que a Lei protege aqueles, em especial aos menores de 14 anos que não possuem capacidade plena de exercer sua sexualidade.

No artigo 218 é possível observar que o Código Penal impõe também penalidades àqueles que venham a infringir os direitos daqueles considerados vulneráveis, visto que os considerados vulneráveis são aqueles que não possuem discernimento para praticar atos sexuais, seja por incapacidade mental, física, idade ou que por algum motivo não possa se defender.

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:  
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

**Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente**

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

**Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.**

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

A conjunção carnal, a indução, atrair o favorecer a prostituição, ou indução de menores à satisfação da lascívia de outra pessoa também é considerado crime, sendo tipificado no Código Penal Brasileiro. Dessa forma, tais atos são passíveis de serem punidos pela força da Lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto legislação protetora dos direitos infanto-juvenis, preocupou-se em respaldar o Código Penal, tratando de questões que de fato são preocupantes, relacionadas à proteção daqueles que são considerados vulneráveis.

### **2.3 O papel da escola para o enfrentamento da violência sexual**

A escola é de fato uma das principais instituições capazes de detectar diversos tipos de abuso que uma criança ou adolescente venha a sofrer, visto que abusos fora do ambiente familiar são a minoria que vem a acontecer. Porém, para que a escola venha realmente a ser

capaz de detectar violências contra os seus alunos, é primordial que seus profissionais atuantes passem por capacitações, tanto sobre as legislações existentes quanto aos direitos das crianças e dos e adolescentes (MANFIO, et. al, 2021).

Nos últimos anos, diversos profissionais vem observando o abuso sexual com mais afinco, o que está ocorrendo devido aos movimentos sociais e institucionais que visam defender os direitos das crianças e adolescentes, discutindo os impactos que causa sobre a saúde mental e física. Porém, deve-se ressaltar que ainda existe um grande despreparo dos profissionais para perceber e entender os possíveis sinais que indicam algum tipo de abuso sofrido pelos menores, e ainda mal preparados para lidar com a situação (GONÇALVES, 2014).

Para Silva e Souza (2013, p. 3) “professores com o preparo adequado são facilitadores da informação e como a finalidade consiste em transmitir à criança informações corretas sobre sexualidade, estes devem relacionar o sexo a um ato de afeto, que implica em respeito mútuo, responsabilidade e prazer”. Tal preparo fornecido aos docentes e toda equipe escolar é fundamental para a promoção da proteção das vítimas, visto que cada vez mais, criança ainda muito jovens vêm passando por abusos e violência sexual.

Quando ocorre abuso, principalmente de cunho sexual, a confiança que o abusado tem com o abusador é quebrada, estabelecendo o medo de voltar a ocorrer, pois o convívio ainda permanece, desencorajando a criança a falar e com vergonha de se expor, levando à síndrome do segredo, na qual a criança permanece ainda mais tempo sendo abusada por não ter coragem de falar (SANTOS ET AL, 2018).

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, a educação sexual tornou-se obrigatória nas escolas, fazendo parte do currículo escolar, com diretrizes que objetivam preparar de forma saudável e segura o exercício da vida sexual. As diretrizes trazem em seu escopo a abordagem de exploração e abuso sexual (GONÇALVES, 2014).

Segundo Santos et al (2018), a pior forma de violência é aquela sofrida dentro de casa, pois o abusado confia no abusador, que na maioria das vezes são pais, responsáveis, cuidadores ou pessoas conhecidas. O abuso acontece de forma sigilosa e causa diversos traumas e até mesmo doenças sexualmente transmissíveis e não incomum, gravidez.

Dessa forma pode-se observar que a violência sexual além de trazer danos imediatos, torna-se uma tortura na vida do abusado. Uma quantidade mínima de incidência são denunciadas nas delegacias no Brasil. O medo, a vergonha, o tabu existente sobre falar sobre a sexualidade, dentre diversos outros fatores trazem constrangimento ao abordar essa temática. Não é incomum as autoridades culpar a própria vítima, como se suas vestimentas e



comportamentos fossem o fator motivacional do agressor tomar tal atitude, e a humilhação que a vítima sofre, faz com que muitos não procurem apoio jurídico. Existe também outro fator a ser mencionado e que é muito preocupante, que é o fato de muitas vezes o agressor ser membro e arrimo de família, que quando denunciado acarreta consequências tanto emocionais quanto econômicas para a família (MANFIO, ET AL. 2021).

Como a criança passa boa parte do seu tempo na escola, esta ocupa um papel fundamental na prevenção e no combate desse tipo de agressão. Professores e educadores podem observar e interagir com os discentes, afim de detectar os possíveis sinais que o abusado emite. Porém, muitas vezes, os profissionais da educação não estão preparados para identificar casos de abuso, sendo de suma importância que a formação continuada para docentes aborde assuntos como a violência sexual contra crianças e adolescentes (SANTOS et.al, 2018).

Para Lopes, Lima e Silva (2023), é interessante e providencial promover a formação continuada dos docentes sobre prevenção do abuso infantil e formação da sexualidade saudável, sendo essa ainda uma lacuna existente na formação docente. A educação sexual para os pais e cuidadores ainda é um tabu a ser desconstruído. Sendo assim, é papel da escola estar orientando e combatendo o abuso praticado contra crianças e adolescentes. O professor passa um tempo considerável com seus alunos, tendo assim a oportunidade de observar, orientar e até mesmo perceber quando algo não está bem (LOPES; LIMA; SILVA, 2023).

De acordo com Fernandes (2019, n. p):

[...] a escola é um local de produção e circulação do conhecimento. Temos que tratar de todos os assuntos, de todas as dúvidas dos alunos; olhar para o que as crianças trazem como demanda – por mais difícil que seja –, e discutir da maneira mais competente possível. É preciso ensinar as crianças que algumas condutas dos adultos não devem ser aceitas, configuram abuso; que corpos não estão disponíveis. A criança não entende o que acontece numa situação de abuso porque isso não foi explicado em casa. E ela pode até sentir prazer no abuso, porque, em geral, é algo mais sedutor do que violento.

É de grande relevância que os docentes tenham conhecimentos sobre o assunto, para que antes mesmo de efetuar uma ação preventiva, tenham clareza sobre os tipos de abusos, e o que pode inclusive ser feito caso haja algum tipo de violência praticado contra criança ou adolescente.

A escola tem autoridade e responsabilidade de iniciar uma investigação sobre suspeita de violência contra criança e adolescente. É na escola que grande parte desse tipo de agressão é descoberto. O comportamento das vítimas pode ser retratado através de faltas escolares, caimento do rendimento, desinteresse, choros repentinos e sem motivos, dentre outros como

perda de atenção nas aulas. As marcas físicas e explicações familiares devem ser averiguadas com muita atenção pela escola (MANFIO, et.al. 2021)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O abuso sexual é um crime que se encontra em evidência nas mídias, devido aos traumas, prejuízos e violência que acompanham a vítima a longo prazo. O abuso sexual pode ocorrer de diversas formas, não precisando necessariamente que ocorra contato físico.

A ocorrência de abusos sexual dentro do ambiente familiar dificulta a identificação da violência e encaminhamento da vítima para o tratamento personalizado. Os abusos sofridos pelas crianças e adolescentes refletem diretamente em seus comportamentos e na capacidade de aprender e traz danos que marcam a vítima pelo resto de sua vida, com consequências que interferem na vida sexual, sentimental e social. A observação de cada indivíduo e disponibilidade de ouvir se tornam extremamente importante nesse contexto.

Conhecer o histórico do aluno e observar ocorrência de comportamento estereotipado pode ajudar a diagnosticar algum tipo de abuso sofrido por ele, como por exemplo quedas repentinas no desempenho.

A aprendizagem envolve mais do que simplesmente o aspecto físico de um indivíduo, deve-se, mensurar que há fatores sociais e psíquicos que impedem o aluno de aprender, como a baixa autoestima, o outros problemas ou componente emocional que interferirá na aprendizagem, vez que o aluno não se sente capaz, não tem motivação para desenvolver; outro ponto, quando um aluno que não possuem amigos na sala de aula, fica isolado, não absorverá o que está sendo trabalhado em sala de aula, porque não integra, não participa, não se sente incluído e está emocional e socialmente inadaptado; ou simplesmente quando aluno que está com fome ou sono, ele não terá a mesma concentração e animo para aprender. Todos estes apontamentos são para afirmar que aprender é mais do que simplesmente ter um organismo saudável, é estar em constante equilíbrio biopsicossocial para potencializar o aprendizado em todas as suas nuances.

Atualmente é sabido que a agressão é severamente prejudicial à aprendizagem e diversas áreas do desenvolvimento humano, resultando até mesmo em mortes. A violência é um dos principais fatores que envolvem letalidade nos seres humanos, independentemente da cultura, etnia, classe social e religião.

A violência sexual busca a apropriação da vítima para a obtenção do prazer ou desejo do agressor. Realizada através de condutas libertinas e sexuais impostas à vítima, esses atos

podem apresentar várias diversificações como voyeurismo, contato sexual, exibicionismo, dentre outros, que podem incorrer com ou sem contato físico, gerando ou não lucro para o abusador.

Dessa forma, a escola bem como todos seus agentes devem estar atentos para todos os indícios que as crianças e adolescentes possam emitir acerca de suas experiências, quer sejam elas boas ou ruins, para que assim possa contribuir com o bem estar, saúde, cognitivo e psicológicos dos alunos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – ABRAPIA. Abuso sexual: mitos e realidade. 3º ed. Petrópolis – RJ. Editora Autores & Agentes & associados. 2002.

BRASI. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 21/05/2022.

BRASIL. **Constituição da república Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/escolaqueprotege\\_art227.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/escolaqueprotege_art227.pdf). Acesso em: 21/05/2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 18/05/2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Guia escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2016.

CEVS- Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul. **Violência sexual**. 2020. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/violencia-sexua>. Acesso em: 20/07/2022.

CHILDHOOD. **Tipos de abuso sexual de crianças e adolescentes**. CHILDHOOD – Pela proteção da infância. Fundada pela Rainha Silvia da Suécia Renata Sommerlath. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 20/05/2022.

FERNANDES, Fernanda. **O papel da escola no combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes**. 2019. Disponível em:

<https://www.multirio.rj.gov.br/index.php/reportagens/14963-o-papel-da-escola-no-combate-ao-abuso-sexual-de-crian%C3%A7as-e-adolescentes>. Acesso em: 28/06/2023.

GONÇALVES, Cassia de oliveira. **Implicações Do Abuso Sexual No Processo Educacional: Um Olhar Para A Criança**. Trabalho Final de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MANFIO, Aline et al. **O Papel Da Escola Diante Ao Abuso Sexual Sofrido Por Crianças E Adolescentes**. 2021. Disponível em: <https://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20210708215145.pdf>. Acesso em: 21/05/2022.

MINISTÉRIO DA MULHER DA FAMÍLIA E DO DIREITOS HUMANOS. **O que é abuso sexual?** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/maio-laranja/o-que-e#:~:text=O%20abuso%20sexual%20%C3%A9%20todo,e%20uma%20crian%C3%A7a%20o%20adolescente..> Acesso em: 09/08/2022.

NUNES, Raquel Nascimento, JACINTO, Gabriella Garcia, FARIA, Margareth Regina Gomes Veríssimo de. **Consequências da Violência Sexual em Crianças Brasileiras: Uma Revisão Sistemática**. Revista Raízes no Direito. Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis, v. 8, n. 2, p. 141-155, ago./dez. 2019. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/4416/2917>. Acesso em: 20/05/2022.

LOPES, Shayane França; LIMA, Nathalie Paes; SILVA, Danielle Lima. Formação de Professores como agentes na Prevenção do Abuso Sexual Infantil: Training of Teachers as Agents in the Prevention of Child Sexual Abuse. **Revista Cocar**, v. 18, n. 36, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/6346/2771>. Acesso em: 28/06/2023.

OLIVEIRA, Kelly. **A verdade que não te contam sobre o abuso sexual infantil**. Revista Veja Saúde. Maio de 2021. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/coluna/pediatria-descomplicada/a-verdade-que-nao-te-contam-sobre-o-abuso-sexual-infantil/>. Acesso em: 26/04/2022.

RISTUM, M. **A violência doméstica contra crianças e as implicações da escola**. Temas psicol. [online]. 2010, vol.18, n.1, pp. 231-242.

ROMERO, Karen Richeter Pereira dos Santos. **Crianças vítimas de abuso sexual: aspectos psicológicos da dinâmica familiar**. Curitiba: Centro de Apoio Operacional da Promotoria da Criança e Adolescente, 2007.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPOLITO, Rita. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual**. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil : Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009.

SANTOS, Wellen renata Costa et al. **O papel da Escola para o enfrentamento da Violência Sexual contra crianças nos discursos de professores do Ensino Fundamental em Augusto Corrêa – PA.** Arquivo Brasileiro de Educação, Belo Horizonte, v. 6, n. 14, mai-ago, 2018.

SEGUNDO, Valério Andrade Porto. **Abuso Sexual Infantil, Suas Fragilidades e Exposições Legais de Proteção.** 2019. Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-176/abuso-sexual-infantil-suas-fragilidades-e-exposicoes-legais-de-protecao/#:~:text=Consequ%C3%Aancias%20a%20longo%20prazo%20do%20abuso%20sexual%20infantil&text=F%C3%ADsicas%3A%20dores%20cr%C3%B4nicas%20gerais%2C%20hipocondria,e%20%C3%A1lcool%2C%20transtorno%20de%20identidade>. Acesso em: 20/05/2022.

SILVA, Paula Fernanda Arena; SOUZA, Malu Alves de. A Escola e o Abuso Sexual Infantil. 2013. Disponível em: <https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2013/v2-n2/Malu-Alves-de-Souza-e-Paula-Fernanda-Arena-Silva-A%20ESCOLA-E-O-ABUSO-SEXUAL-INFANTIL.pdf>. Acesso em: 22/05/2022.

SOARES, Jucelino Oliveira; FILHO, Francisco de Moraes Alencar Filho. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – O Silêncio que Destrói Infâncias.** Ministério Público do Estado do Ceará. 2021. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/05/CARTILHA-Violência-Sexual-contra-Criancas-e-Adolescentes.pdf>. Acesso em: 18/05/2022.